

CONTRATO N.º 25IN10020004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Belas-Artes (FBA) da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 504035541, com sede no Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 1249-058 em Lisboa, representada pelo Presidente, Prof. Doutor António de Sousa Dias de Macêdo, no uso de competência própria com poderes para o presente ato, ao abrigo do Despacho n.º 3318/2024, de 27 de março, conjugado com o Despacho n.º 8114/2024, de 22 de julho, doravante Primeira Outorgante ou Contraente Público,

E

A **INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, 1559 S.A**, pessoa coletiva n.º 502611057, com sede Av.ª Coronel Eduardo Galhardo, nº 14 C Galerias A e C 1170-105 Lisboa, representada por com o NIF na qualidade de representante legal com poderes para o presente ato, conforme verificação de certidão permanente com o código 5016-3403-4463, válido até 30/11/2025, doravante Segunda Outorgante ou Cocontratante,

CONSIDERANDO QUE

1. A abertura do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto Material n.º 2/2025/FBAUL (ADM) para a aquisição de serviços de limpeza das instalações da FBAUL, pelo prazo de seis meses (até 30/09/2025) foi autorizada pelo Senhor Presidente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em 27/03/2025 mediante Despacho exarado na Informação n.º 003//GAG/AJ/CP/2025;
2. A aquisição dos serviços objeto do referido procedimento foi adjudicada à Segunda Outorgante por Despacho do Senhor Presidente da FBAUL de 31/03/2025 exarado na Informação n.º 005/GAG/AJ/CP/2025 de 31/03/2025;

3. A minuta do contrato foi igualmente aprovada pelo mesmo Despacho, referido no considerando anterior;
4. Os encargos decorrentes do presente Contrato serão suportados por conta da rubrica orçamental D.02.02.02, nos termos da Declaração de Cabimento n.º 4022500163 e pelo compromisso n.º 5022500192.

Livremente, nas respetivas qualidades em que intervêm, os Outorgantes acordam celebrar a presente "Contrato de prestação de serviços de limpeza", nos termos dos Considerando e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, perante a **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a prestar os serviços de limpeza às instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), sitas ao Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, nos termos descritos nas Cláusulas seguintes.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A prestação de serviços será executada de acordo com o disposto no presente Contrato e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço € **80.367,74** (oitenta mil trezentos e sessenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o preço contratual com Iva o montante de € **98.852,32** (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois euros e trinta e dois cêntimos).

2. O preço contratual atrás indicado corresponde ao valor mensal de 13.048,37 (treze mil, quarenta e oito euros e trinta e sete cêntimos) multiplicado pelo prazo contratual de seis meses, ao qual acresce o Iva à taxa Legal.
3. O pagamento da quantia devida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 6.^a do Caderno de Encargos.
4. O preço dos serviços adicionais, quando solicitados, serão faturados e pagos, nas condições igualmente previstas no Caderno de Encargos e de acordo com os preços fixados pela proposta.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

O contrato a celebrar produzirá os seus efeitos na data da sua assinatura e vigorará até 30/09/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o gestor de contrato nomeado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a funcionária Liliana Pinho, cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.

Cláusula 5.^a

Comunicações

Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a **PRIMEIRA OUTORGANTE** e a **SEGUNDA OUTORGANTE** relativas a este Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na Cláusula 15.^a do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:**
 - A/C do gestor do contrato:

- Morada: Largo da Academia Nacional das Belas-Artes da UL, S/N, 1249-058 Lisboa;
- Correio eletrónico: patrimonio@belasartes.ulisboa.pt e

b) SEGUNDO OUTORGANTE:

- A/C de l
 - Morada: sede da Interlimpe;
 - Correio eletrónico: geral@interlimpe.com e
4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição pelo emissor, salvo o disposto no número seguinte.
 6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a **PRIMEIRA OUTORGANTE** e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.
 7. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente Cláusula deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 6.^a

Interpretação e regime jurídico do contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente Contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste Contrato.
2. Em tudo em que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

